



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08317290420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Dianete da intimação de evento 121, a demandada informa que já juntou nos autos o pagamento da condenação, conforme evento 96. Bem como já houve concordância dos valores por parte do autor, isso, antes do declínio de competência.

Por oportunio, a ré requer novamente a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado DIEGO PAULI 858, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 29 de outubro de 2021.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR